



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.310, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamenta a Lei Municipal n. 1.283, de 04 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o horário de funcionamento de bares, adegas, lojas de conveniência e similares no Município de Bertioga.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 5º da Lei Municipal n. 1.283, de 04 de janeiro de 2018, são competentes para zelar pelo cumprimento desta a Fiscalização Tributária, a Fiscalização Sanitária, o Meio Ambiente Municipal, a Guarda Ambiental Municipal e a Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar um protocolo de ação para a devida aplicação da lei supracitada;

CONSIDERANDO que a Diretoria do Departamento de Operações Ambientais é o único órgão administrativo da Prefeitura que registra e processa as ocorrências relacionadas com a perturbação do sossego;

CONSIDERANDO que constitui contravenção penal perturbar alguém o trabalho ou sossego alheios, com gritaria ou algazarra, exercendo profissão incômoda ou ruidosa (em desacordo com as prescrições legais), abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de quem tem a guarda, nos termos dos incisos I a IV, do art. 42, do Decreto-Lei n. 3.688, de 03 de outubro de 1941;

CONSIDERANDO o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que são normas de ordem pública as constitucionais, as processuais, as administrativas, as penais, as de organização judiciária, as fiscais, as de polícia, as que protegem os incapazes, as que tratam de organização de família, as que estabelecem condições e formalidades para certos atos e as de organização econômica (SEC 802, Rel. Ministro José Delgado);

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal n. 1.283, de 04 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o horário de funcionamento de bares, adegas, lojas de conveniência e similares no Município de Bertioga, através deste Protocolo de Ação, que determina os procedimentos necessários para sua aplicabilidade.

Art. 2º No caso de perturbação do sossego a comunicação da infração poderá ser recebida por qualquer unidade administrativa da Prefeitura, através de



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

telefonema, e-mail, pessoalmente ou outros meios, com a devida identificação do reclamante.

Art. 3º Recebida à reclamação está deverá ser registrada de imediato, dando o devido atendimento pelo órgão receptor, e posteriormente encaminhada e relatada à Secretaria de Segurança e Cidadania, para adoção das medidas decorrentes.

§ 1º Se a reclamação for atendida antes da formalização do processo, as ações adotadas deverão ser processadas posteriormente e encaminhadas à Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, para continuidade e conclusão.

§ 2º No caso do reclamante acompanhar as ações ou estar presente no local dos fatos, o responsável pela equipe deverá conduzir as partes à Delegacia de Polícia local para registro da ocorrência, solicitando, se necessário, o apoio da Polícia Militar.

Art. 4º Em caso de questões de ordem pública segue o contido no artigo 2º, deste Decreto, quanto ao recebimento da denúncia, porém, as ações deverão ser comunicadas ao Inspetor Operacional de serviço da Guarda Civil do Município, o qual, sendo necessário, acionará o escalão hierárquico, a qualquer tempo e horário.

Art. 5º Tanto nos casos de perturbação do sossego quanto nos casos de violação da ordem pública deverá o agente público, responsável pela operação, elaborar o Documento de Intimação e Autuação correspondente, registrando, inclusive as penalidades do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.283, de 04 de janeiro de 2018, eventualmente aplicadas, bem como as demais medidas administrativas adotadas.

§ 1º Se aplicada à penalidade de fechamento administrativo do estabelecimento, deverá ser afixado na entrada deste, ou em local visível, impresso gráfico, nos termos do Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

§ 2º Em sendo constatado o descumprimento das medidas administrativas aplicadas, o proprietário do estabelecimento deverá ser encaminhado ao Distrito Policial para lavratura de Boletim de Ocorrência, referente à desobediência da determinação administrativa.

Art. 6º Após elaborada toda a documentação pertinente ao caso, esta deverá ser encaminhada à Secretaria de Segurança e Cidadania, para a adoção das medidas correlatas.

Parágrafo único. O Secretário da Pasta deverá controlar o devido andamento das ações e deliberar as solicitações pertinentes ao art. 3º, da Lei Municipal n. 1.283, de 04 de janeiro de 2018, no que lhe couber.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Bertioga, 28 de fevereiro de 2020. (PA 4997/17)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município**

ANEXO ÚNICO

TERMO DE FECHAMENTO ADMINISTRATIVO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DETERMINO O FECHAMENTO ADMINISTRATIVO DESTE ESTABELECIMENTO (APONTAR NOME E ENDEREÇO), POR PRAZO INDETERMINADO, NO HORÁRIO DAS 00:00 HORAS ÀS 06:00 HORAS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N. 1.283, DE 04 DE JANEIRO DE 2018, ARTIGO 4º, INCISO III, COMBINADO COM O ART. 1º, POR HAVER CAUSADO PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO OU VIOLAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA (GRIFAR UM OU OUTRO).

BERTIOGA, _____.

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E CIDADANIA